

Acordo de Facilitação de Investimento Sustentável UE-Angola



Entrou em vigor, a 1 de setembro de 2024, o [Acordo de Facilitação de Investimento Sustentável \(SIFA\)](#) entre a UE e Angola. O Acordo facilitará a atração e expansão de investimento entre a UE e Angola, integrando compromissos com o desenvolvimento sustentável na relação de investimento entre as duas partes.

Angola é o 6.º destino de investimento da UE em África*	Angola representa 7% do investimento direto estrangeiro da UE em África (14,1 mil milhões de euros em 2021)*	Os investimentos angolanos na UE atingiram os 3,5 mil milhões de euros em 2021*
---------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------

*Fonte: Comissão Europeia

Principais características do SIFA UE-Angola

- Inclui disposições para facilitar todas as fases do investimento, do estabelecimento à operação e expansão
- Cobre todos os setores económicos, incentivando a diversificação
- Reciprocidade: a UE assume os mesmos compromissos com investidores angolanos na UE
- Compromisso de apoio à implementação do Acordo, com assistência técnica e capacitação

Benefícios para a economia, emprego e pessoas

- Um melhor clima empresarial
- Regras claras e transparentes para benefício dos investidores
- Maior responsabilização dos organismos públicos
- Maior certeza jurídica para todos os setores, apoiando a diversificação de Angola a novas áreas, como as exportações de produtos alimentares, industriais ou serviços
- Maior papel da sociedade civil
- Monitorização próxima através de reuniões do Comité do Acordo, entre a UE e Angola

Como é que o SIFA promove o investimento e desenvolvimento sustentáveis:

- Compromisso de não enfraquecer os padrões e leis ambientais e laborais a favor da atração de investimento, nem derogar ou renunciar as mesmas
- Compromisso de implementação eficaz de acordos internacionais ambientais e laborais, incluindo o Acordo de Paris
- Promoção da responsabilidade social das empresas e de práticas empresariais responsáveis
- Reforço da cooperação bilateral em matérias de alterações climáticas e igualdade de género que se relacionem com o investimento

Na captação e atração de mais e melhor investimento entre Portugal e Angola devem ser considerados, de forma complementar:

- o SIFA UE-Angola
- o Acordo sobre a Promoção e Proteção Recíproca de Investimento (APPRI) Portugal-Angola

Acordo sobre a Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos Portugal-Angola



O [Acordo](#) entre a República Portuguesa e a República de Angola sobre Promoção e Proteção Recíproca de Investimento (APPRI) entrou em vigor em 16 de julho de 2021. Este foi objeto de uma revisão ([Acordo de Revisão](#)), que entrou em vigor em 22 de dezembro de 2021.

O APPRI aplica-se aos investimentos realizados de acordo com a lei, por investidores de uma das Partes no território da outra Parte.

Principais características do APPRI Portugal-Angola

É assegurada a proteção dos investimentos e dos investidores de ambas as Partes, de modo recíproco, designadamente:

- um tratamento justo e equitativo dos investimentos realizados, que devem gozar de plena proteção e segurança
- a proibição de sujeição da gestão, manutenção, uso, entre outros, de investimentos a medidas arbitrárias ou discriminatória
- que cada Parte analisará favoravelmente, de acordo com o direito vigente, as questões relativas à entrada e permanência no seu território, de nacionais da outra Parte a trabalhar em conexão com o investimento, assim como das respetivas famílias
- um tratamento não menos favorável do que o concedido a outros terceiros Estados
- a livre transferência de capitais
- o direito à indemnização em caso de expropriação ou compensação por danos
- que os litígios entre investidores e os Estados recetores dos investimentos, possam ser dirimidos não só nos tribunais nacionais como também em instâncias arbitrais internacionais

Os investimentos portugueses em Angola atingiram os 1,6 mil milhões de euros em 2023*

Os investimentos angolanos em Portugal atingiram os 2,5 mil milhões de euros em 2023*

*Fonte: Banco de Portugal

Investidores são

As pessoas singulares e as pessoas coletivas/empresas, não havendo qualquer exigência relativamente à composição do respetivo capital social.

As pessoas coletivas incluem associações, fundações, corporações e sociedades comerciais.

Investimentos são

Os ativos investidos pelos investidores de uma Parte no território da outra Parte, nomeadamente:

- Propriedade de bens móveis e imóveis, bem como outros direitos reais tais como hipoteca, penhor, usufruto e direitos similares
- Títulos, ações, quotas ou partes sociais ou outras formas de participação em sociedades e/ou interesses económicos resultantes da respetiva atividade
- Direitos de crédito ou quaisquer outros direitos com valor económico
- Direitos de propriedade intelectual, incluindo direitos de autor, direitos de reprodução, patentes, marcas registadas, nomes comerciais, desenhos industriais, processos técnicos, segredos comerciais, know-how e clientela
- Concessões com valor económico, conferidas por lei, por contrato ou ato administrativo de uma autoridade pública competente, incluindo concessões para prospeção, cultivo, extração ou exploração de recursos naturais

Não é considerado investimento a dívida pública

